

RECURSO Nº DE 2016.

(Do Sr. Hildo Rocha)

Recorre da decisão da Presidência que indeferiu a desapensação do Projeto de Lei nº 2.513/2015 do Projeto de Lei nº 6.147/2013.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno, recorro ao Plenário da decisão da Presidência que indeferiu a desapensação do Projeto de Lei nº 2.513, de 2015, de minha autoria, que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 28 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tornar obrigatória a divulgação, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na rede mundial de computadores, de todas as receitas e despesas das campanhas eleitorais, em até setenta e duas horas de sua ocorrência, do Projeto de Lei nº 6.147/2013, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre os limites de gastos nas campanhas eleitorais.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
(PMDB/MA)